

TERMO DE APOSTILAMENTO

3º TERMO DE APOSTILAMENTO ao CONTRATO N º 46/2020 Serviços que entre si fazem a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e a empresa MAESA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

A UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias nº 9, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 24.220-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Magnifico Reitor, Professor de 3º grau, Sr. ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA, nomeado por Decreto Presidencial publicado no DOU nº 219-A/2022, de 22/11/2022, portador da matrícula funcional nº 6310674 e a empresa MAESA CONSTRUÇÕES E SERVIÇO LTDA, 03.382.407/0001-19, com sede à Rua 137, nº 30, Qd.55, Lt.02, St. Marista, Goiânia, Goiás, neste ato representada pelo Sr. MARCO ANDRÉ SILVA, conforme poderes expressos constantes do Processo nº. 23069.154508/2020-90, têm entre si, justas e avençadas, Termo de Apostilamento nas Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste TERMO DE APOSTILAMENTO é a retificação do apostilamento do 2º reajustamento doc. (1214342) devido a reconhecimento e solicitação pela fiscalização da inclusão da 20º medição na apuração dos serviços contemplados pelo 2º reajuste. Desta forma comtempla-se o 2º reajustamento por periodicidade no valor de R\$ 92.051,77 (noventa e dois mil cinquenta e um reais e setenta e sete centavos).
- 1.2. O valor global do contrato passará de 48.291.283,77 (dois milhões duzentos e sessenta e oito mil oitocentos e cinco reais e oito centavos) para R\$ 48.383.335,54 (quarenta e oito milhões, trezentos e oitenta e três mil trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).
- 2. CLÁUSULA SEGUNDA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
- 2.1. O reajuste do valor contratual, tendo por base a variação do índice INCC, está previsto na CLÁUSULA SEXTA do termo contratual, item 6.1 e Item 17 do Termo de Referência.
- 2.2. O termo de apostilamento, como instrumento próprio para formalização do reajustamento contratual, está previsto no §8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA DA GARANTIA CONTRATUAL
- 3.1. A CONTRATADA deverá apresentar a complementação da garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender ao novo valor contratual, após o reajuste, em conformidade com a CLÁUSULA SÉTIMA DA GARANTIA do Contrato original, e em conformidade com o disposto no artigo 56 da Lei nº 8.666/93.
- 4. CLÁUSULA QUARTA RATIFICAÇÃO
- 4.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Contrato, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.



Documento assinado eletronicamente por Fabio Barboza Passos, VICE-REITOR, em 22/09/2023, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 1647323 e o código CRC 1C62EF43.

Referência: Processo nº 23069.154508/2020-90 SEI nº 1647323